



VENDEU UM VEÍCULO E CONTINUA A PAGAR O IUC? O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DÁ-LHE RAZÃO

5 de março de 2026



Igor Santos

Advogado Associado

igor.santos@ammoura.pt

Vendeu um veículo, mas o comprador nunca o registou em seu nome? Ano após ano, continua a receber a nota de cobrança do Imposto Único de Circulação (IUC), como se o veículo ainda fosse seu?

É uma situação mais comum do que parece, mas tem resposta: **o Tribunal Constitucional decidiu que a Autoridade Tributária (AT) não pode cobrar o IUC a quem já não é dono do veículo**, mesmo que o registo automóvel não tenha sido atualizado.

Porque é que isto acontece?

O IUC é um imposto anual, pago por quem aparece no registo automóvel como dono do veículo. É com base nesse registo que a AT emite a cobrança.

Quando um veículo é vendido, o registo deve passar para o nome do novo dono. Se isso não acontecer, o antigo dono continua a constar no registo e é a quem a AT continuará a cobrar o imposto.

Até agora, a AT entendia que esta cobrança era correta. Os tribunais tributários e arbitrais discordaram, e o Tribunal Constitucional veio confirmar essa posição.

O que decidiu o Tribunal Constitucional?

O Tribunal Constitucional considerou inconstitucional a interpretação da AT.

Em termos simples: o IUC deve ser pago por quem é realmente o dono do veículo, e não por quem ainda aparece no registo depois de o ter vendido. Cobrar o imposto a quem já não é proprietário do veículo, ignorando a venda do mesmo, viola os princípios da Constituição.

Com efeito, várias cobranças de IUC feitas pela AT a antigos proprietários têm sido anuladas.

Na nossa leitura, esta posição é acertada: reforça a proteção dos contribuintes, particulares ou empresas, que deixam de suportar o IUC de veículos que já não lhes pertencem.

Recebeu uma cobrança de IUC de um veículo que já vendeu. O que pode fazer?

Pode **contestar** e, se já pagou, **pedir a devolução do imposto, com juros**. Existem várias vias, com prazos diferentes, nomeadamente:

- *Reclamação graciosa*: pedido apresentado diretamente à AT para anular a cobrança. Prazo: 120 dias a contar do fim do prazo de pagamento.
- *Pedido de revisão oficiosa*: pedido apresentado diretamente à AT para rever a cobrança, que permite, em certas condições, contestar cobranças mais antigas.
- *Impugnação judicial*: ação apresentada no tribunal tributário. Prazo: 3 meses.
- *Arbitragem tributária*: processo no CAAD (Centro de Arbitragem Administrativa), em regra mais rápido do que os tribunais. Prazo: 90 dias.

A via mais adequada depende do valor em causa, da data da cobrança, do prazo de pagamento e de o imposto já ter sido pago ou não. **Não deixe passar os prazos.**

Que documentos deve reunir?

O essencial é provar que o carro já não era seu na data em que o imposto se tornou devido: o contrato ou a declaração de venda, a fatura ou o recibo, e qualquer documento que mostre quando o veículo foi vendido e entregue ao comprador.

Como evitar o problema?

Ao vender um veículo, confirme que o registo passa efetivamente para o nome do comprador e guarde sempre o comprovativo da venda, com a respetiva data.

Para saber se pode recuperar o IUC que pagou, contacte a equipa da **AMM**.

Referências: artigo 3.º, n.º 1 do Código do Imposto Único de Circulação; acórdão n.º 1013/2025 do Tribunal Constitucional, de 5 de novembro de 2025 (processo n.º 1057/2023) e acórdão n.º 1046/2025 do Tribunal Constitucional, de 5 de novembro de 2025 (processo n.º 851/2024).

A informação do presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no todo ou em parte, sem expressa autorização da AMM. Caso deseje obter esclarecimentos sobre o tema, por favor contacte-nos através do endereço de e-mail geral@ammoura.pt.